



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB/MT Nº 326 de 09 de dezembro de 2010.

Estabelece orientações, fluxo e prazos para cadastro das Contas Corrente com o CNPJ dos Fundos Municipais de Saúde para os municípios do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I -** A Portaria GM/MS Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;
- II -** A Portaria GM/MS Nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos da Vida e de Gestão;
- III -** A Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento e o respectivo monitoramento e controle;
- IV -** O Decreto Estadual 1.455, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;
- V -** A Portaria GM/MS Nº 2.485, de 21 de outubro de 2009, que organiza as nomenclaturas das contas correntes referentes aos recursos federais a serem transferidos na modalidade, fundo a fundo, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal em conta específica por bloco de financiamento;
- VI -** A Portaria GAB/SÊS Nº 046, de 19 de março de 2010, que organiza, consolida e institui a transferência dos recursos estaduais aos municípios para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- VII -** Que algumas Secretarias Municipais já alteraram suas contas correntes para recebimento dos recursos estaduais em virtude da criação ou vinculação do CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.
- VIII -** A necessidade de padronização de informação junto ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN;
- IX -** Que os empenhos globais para cada incentivo financeiro acontecem na abertura do orçamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a partir do mês de janeiro de 2011 o credor das Contas Correntes e do FIPLAN das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso será o Fundo Municipal de Saúde, através do CNPJ próprio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Saúde ficam encarregadas de abrir Contas Correntes específicas, vinculadas ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, para recebimentos dos repasses dos incentivos financeiros estaduais, conforme discriminação abaixo:

1. Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica e Diabete Mellitus).
2. Saúde da Família.
3. Saúde Bucal.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

4. Programa de apoio a saúde comunitária de assentamentos rurais – PASCAR.
5. Programa de incentivo ao alcance de metas da atenção básica; Média e Alta complexidade.
6. Programa de Apoio ao desenvolvimento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI e outros incentivos que forem criados após assinatura desta Resolução.

Art. 3º - O mesmo procedimento deve ocorrer com os recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS e que conforme pactuação na CIB/MT sejam destinados a um município da região que desenvolverá as ações junto aos demais municípios, respeitando as pactuações realizadas nos Colegiado de Gestão Regional – CGR e a outros incentivos que venham a ser estabelecidos.

Art. 4º - O fluxo para cadastro das novas Contas Correntes com o CNPJ dos Fundos é o seguinte:

- a) As Secretarias Municipais de Saúde deverão encaminhar ao COSEMS/MT as fichas de Cadastro de Credor no Sistema FIPLAN até o dia 29/12/2010;
- b) O COSEMS/MT agrupará essas fichas e encaminhará a Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde – SUPOF/SES/MT até o dia 05/01/2011;

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos contidos no caput deste Artigo acarretará prejuízo na execução orçamentária do exercício de 2011, não sendo possível a execução do empenho global.

Art. 5º - A ficha padronizada de cadastro está disponível para Download, no endereço: www.saude.mt.gov.br/Formulários.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2010.

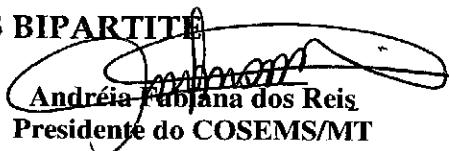

Augusto Carlos Paulo do Amaral
Secretário de Estado de Saúde





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE


Augusto Carlos Patti do Amaral
Presidente da CIB/MT


Andréia Fabiana dos Reis
Presidente do COSEMS/MT



Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0**65) 3613-5409 – e-mail: cib@ses.mt.gov.br

